



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 900 (rendas vitalícias).

Decreto n.º 42 961:

Autoriza os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de construção de um bloco de habitações para oficiais na Rua do Conde de Sabugosa, em Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 962:

Eleva à categoria de embaixadas as missões diplomáticas de Portugal em Rabat e Adis Abeba.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 963:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Convento do Lorrão — Adaptação do edifício da antiga escola a residência do corpo clínico».

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 964:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 240 (colocação no quadro especial do ultramar da Polícia Internacional e de Defesa do Estado de pessoal dos Corpos de Polícia de Moçambique e Angola).

Portaria n.º 17 710:

Aprova as normas para as construções prisionais no ultramar.

Decreto n.º 42 965:

Altera as características, em diâmetro e peso, das moedas de bronze de \$20 e de \$10 mandadas emitir na província ultramarina de Moçambique pelo Decreto n.º 41 682.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 42 900, publicado pelo Ministério das Finanças, Junta do Crédito Público, no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 5 do corrente mês, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na p. 860, na col. 70 da «Idade do rendista mais velho», l. 3, onde se lê: «15\$23», deve ler-se: «16\$23».

Na p. 861, na col. 94 da «Idade do rendista mais velho», l. 9, onde se lê: «12\$28», deve ler-se: «14\$28».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 42 961

Considerando que foi adjudicada a Francisco da Costa Marques Parente a obra de construção de um bloco de habitações para oficiais na Rua do Conde de Sabugosa, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar o contrato com Francisco da Costa Marques Parente para a execução da obra de construção de um bloco de habitações para oficiais na Rua do Conde de Sabugosa, em Lisboa, pela importância de 8 695 277\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor da obra a realizar, não poderão os Serviços Sociais das Forças Armadas despendar com pagamentos relativos à obra executada, por virtude do contrato, mais de 5 000 000\$ no corrente ano e 3 695 277\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.